



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 07/03/03

Aloir José Luke
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 064/2003.

“FIXA AS DIÁRIAS PARA O PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ART. 1º - O valor das diárias para o Prefeito Municipal e para os Servidores Públicos Municipais do município de Nova Guarita – MT, quando em seus afastamentos em viagens a serviço da Administração Pública, passarão a ter os seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal:

- a) – Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.....R\$ 200,00;
- b) – Para a Capital do Estado de Mato Grosso.....R\$ 100,00;
- c) – Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso.....R\$ 75,00.

II – Aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

- a) – Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.....R\$ 150,00;
- b) – Para a Capital do Estado de Mato Grosso.....R\$ 80,00;
- c) – Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso.....R\$ 40,00.

Parágrafo Único - O valor das diárias para o Vice-Prefeito, quando em viagem oficial para tratar de assuntos do interesse do Município, será igual àquela percebida pelo Prefeito Municipal.

ART. 2º - As diárias serão pagas ao interesse antes do início de cada viagem.

ART. 3º - As diárias recebidas e não utilizadas em virtude de antecipação ou cancelamentos dos assuntos programados, deverão ser restituídos aos cofres públicos.

ART. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE.

ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal